



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Regulamento dos Conselhos de Classe

Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP nº 19, de 19 de abril de 2013



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE

Anexo à Resolução IFRL/CONSUP nº 19, de 19 de abril de 2013.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), previsto no artigo 31 do Regulamento do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é o órgão responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar das turmas dos Cursos Técnicos e do Ensino Médio.

Parágrafo único: Na avaliação do processo pedagógico e do desempenho escolar em cada curso o Conselho de Classe deverá considerar:

I – participação, comprometimento, frequência e interesse nas atividades escolares;

II – o aproveitamento escolar global;

III – o aproveitamento por componente curricular.

Art. 2º. O Conselho de Classe é constituído por:

I – Diretor de Ensino ou seu representante;

II – Coordenador de Curso ou seu representante;

III – representante da Coordenação Técnico-pedagógica (CoTP);

IV – representante da Secretaria de Ensino Médio e Técnico (SEMT);

V – professores da turma.

§ 1º É assegurado ao educando representante de turma dos cursos de regime anual o direito de participar dos Conselhos de Classe do 1º, 2º e 3º bimestres, e ao educando representante de turma dos cursos semestrais o direito de participar do Conselho de Classe do 1º bimestre. Essa participação é restrita ao momento de avaliação global da turma.

§ 2º A participação, não prevista neste regulamento, de professores e de representantes de outras instâncias deverá ser solicitada à presidência do Conselho, que a submeterá à aprovação dos conselheiros, por maioria simples.

§ 3º O Conselho de Classe contará com subsídios da Secretaria de Ensino Médio e Técnico (SEMT) para sua instalação, dentre eles, planilhas com os resultados de cada componente curricular (notas e frequências) e relação dos alunos em situação de trancamento, dispensa ou desistência.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho de Classe quanto ao processo de avaliação da aprendizagem e aos critérios de progressão acadêmica:

I – proceder à análise e emitir parecer sobre o descrito no artigo 1º deste Regulamento;

II – avaliar informações sobre a frequência do aluno para fins de aprovação, reprovação e caracterização da perda ou da desistência da vaga, visando seu acompanhamento pela Coordenação Técnico-Pedagógica;

III – decidir sobre a situação de cada educando quanto aos estudos de recuperação, à aprovação e à reprovação, respeitado o parecer final do professor;

IV – decidir sobre as situações escolares quando, por motivo justificado, o educando e/ou professor não tiverem concluído o processo de avaliação, garantindo ao educando o direito de cumprir todas as etapas no referido processo;

V – indicar a necessidade de o educando receber acompanhamento por parte da Coordenação Técnico-Pedagógica.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor de Ensino ou por profissional sob sua designação.

Art. 5º. Compete ao presidente do Conselho de Classe:

I – elaborar a agenda de cada Conselho de Classe;

II – designar o(a) secretário(a);

III – abrir e dirigir os trabalhos durante o Conselho de Classe;

IV – levantar previamente os subsídios necessários para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências;

V – analisar as dificuldades, de caráter geral e pedagógico, encontradas pelo corpo docente para a realização dos trabalhos escolares;

VI – contribuir para a análise dos dados levantados pelos professores quanto à atitude, ao rendimento, à progressão acadêmica e à participação dos educandos;

VII – analisar, criticamente, o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pelo corpo docente;

VIII – identificar questões relevantes de encaminhamento a fim de assegurar condições para a realização do trabalho pedagógico com qualidade, ou de corrigir distorções de ordem estrutural, funcional ou filosófica;

IX – providenciar o relatório do Conselho de Classe, ao final de sua realização, para subsidiar professores, coordenadores de área, de curso e equipe técnico-pedagógica na elaboração de propostas para suprir as demandas diagnosticadas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 6º. O Conselho de Classe será secretariado por um profissional da Coordenação Técnica-Pedagógica, ou, na sua ausência, por membro indicado pela presidência do Conselho.

Art. 7º. Compete ao secretário do Conselho de Classe:

I – registrar em ata do Conselho de Classe as análises feitas pelos professores da turma quanto aos aspectos do desempenho escolar previstos no artigo 1º deste Regulamento;

II – registrar a situação acadêmica quanto à aprovação, aos estudos de recuperação e à reprovação;

III – auxiliar o presidente do Conselho e a equipe técnico-pedagógica na elaboração dos relatórios dos Conselhos de Classe conforme rege o artigo 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS DEMAIS PARTICIPANTES

Art. 8º. Compete ao representante da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP):

I – prestar apoio técnico aos demais participantes do Conselho de Classe, para subsidiar as tomadas de decisão nos termos do Regulamento do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e deste Regulamento;

II – divulgar o trabalho realizado com a comunidade escolar durante o bimestre;

III – fornecer informações procedentes sobre a vida escolar do educando;

IV – fazer o acompanhamento dos educandos encaminhados pelo Conselho de Classe;

V – fazer o acompanhamento das questões relevantes abordadas nos conselhos de classe;

VI – opinar sobre as questões que demandem parecer do conselho de classe, manifestando-se com voz e voto;

VII – levantar previamente os subsídios necessários junto à turma, para que o conselho de classe exerça plenamente suas competências em conjunto com o professor representante e/ou coordenador de curso

Art. 9º. Compete ao professor representante da turma, quando houver:

I – realizar uma análise do desempenho da turma e dos educandos, segundo os aspectos descritos no artigo 1º deste Regulamento;

II – apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados pela turma;

III – auxiliar previamente o educando representante no levantamento de considerações, dificuldades e reivindicações da turma dentro de uma postura crítica.

IV - levantar previamente os subsídios necessários junto à turma, para que o conselho de classe exerça plenamente suas competências em conjunto com a Coordenação Técnico-Pedagógica e a Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Quando não houver professor representante as competências serão atribuídas ao Coordenador do Curso.

Art. 10º. Compete ao educando representante da turma:

I – apresentar a auto-avaliação da turma em relação ao processo ensino-aprendizagem;

II – apresentar, com criticidade, as dificuldades e as reivindicações relativas aos aspectos descritos no artigo 1º deste regulamento, conforme levantamento feito junto aos colegas de turma com o auxílio do professor representante;

III – ouvir e registrar por escrito a avaliação realizada pelos professores da turma.

Art. 11º. Compete ao professor da turma:

I – entregar os graus de avaliação e a frequência das turmas no período estabelecido em calendário escolar;

II – apresentar ao Conselho de Classe a análise do desempenho da turma e dos educandos, segundo os aspectos descritos no artigo 1º deste Regulamento;

III – opinar sobre as questões que demandem parecer do Conselho de Classe, manifestando-se com voz e voto;

IV – indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do seu trabalho, apresentando propostas de solução;

V – indicar os educandos e/ou as turmas com necessidade de acompanhamento pela Coordenação Técnico-Pedagógica;

VI – contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no IFRJ;

VII – priorizar a participação no Conselho de Classe sobre suas demais atividades profissionais na instituição;

VIII – solicitar a manifestação do Conselho sempre que houver dúvida em relação ao desempenho de um educando.

IX – relatar as medidas adotadas para a recuperação dos estudos do educando durante o período avaliativo.

§ 1º Quando impossibilitado de participar do Conselho de Classe, o professor deverá designar formalmente um outro professor da mesma turma para representá-lo. Cada professor poderá representar apenas um (1) colega ausente.

§ 2º A representação de que trata o parágrafo anterior só se efetivará se os graus das avaliações da turma forem previamente registrados e o representante detiver, por escrito, as informações pertinentes sobre o desempenho da turma durante o segmento letivo.

§ 3º O não-cumprimento das condições descritas neste artigo, quando da decisão sobre a situação escolar do educando, seja recuperação ou aprovação ou reprovação, implicará o registro do grau máximo nas médias bimestrais ou na média de recuperação não lançadas, para aprovação na disciplina em questão para todos os educandos com frequência regular, de acordo com o artigo 3º, inciso IV.

§ 4º O professor que, por motivos excepcionais, e sem justificativa prévia ao presidente do Conselho, não entregar as notas até o Conselho de Classe do MV1, terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do referido Conselho para fazê-lo.

Art. 12º. Compete ao Coordenador de Curso:

I - participar dos processos de avaliação de desempenho global do corpo docente,

II - apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas inerentes ao curso coordenado que interfiram diretamente no processo formativo dos educandos,

III - opinar sobre questões que demandem parecer do Conselho de Classe, manifestando-se com voz e, quando não for docente da turma, com direito a voto.

CAPÍTULO VI DA INSTALAÇÃO DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 13º. O Conselho de Classe de cada turma instalar-se-á, em caráter ordinário, ao final de cada bimestre letivo e ao término do período regular destinado aos estudos de recuperação final, segundo as datas previstas no calendário escolar.

§ 1º Os Conselhos de Classe serão designados como CoC /G e CoC /GF, para os cursos em regime trimestral, CoC /MV1, CoC /G e CoC /GF, para os cursos em regime semestral e CoC/MV1, CoC /MV2, CoC /MV3, CoC /G e CoC /GF, para os cursos em regime anual, relativos, respectivamente, à etapa de avaliação em vigor no transcorrer dos cursos.

§ 2º O CoC /MV2 realizar-se-á após o período destinado aos estudos de recuperação do 1º semestre, no caso dos cursos anuais.

§ 3º Para a instalação do Conselho de Classe, serão aguardados quinze (15) minutos para a obtenção do quórum mínimo, sem o qual o Conselho será cancelado, demandando nova convocação.

Art. 14º. Poderá haver convocação de instalação extraordinária de Conselho de Classe como prerrogativa única e intransferível da Diretoria de Ensino, quando das seguintes situações:

I – ausência do presidente ou falta de quórum no Conselho Ordinário;

II – revisão de grau do educando, decidida pelo professor, que deverá requerê-la à Diretoria de Ensino, de maneira formal e devidamente justificada, independente de processo de revisão de prova, com ciência do seu coordenador de Curso. Caberá a essa diretoria concluir sobre a pertinência ou não da solicitação e da convocação extraordinária do Conselho de Classe;

III – revisão de grau, formalmente requerida pelo educando, nos termos descritos no artigo 41 do Regulamento do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e deferida pelo professor;

IV – resolução sobre as situações previstas no inciso IV do artigo 3º deste Regulamento, procedendo conforme manifestação do Conselho de Classe reunido ordinariamente;

V – resolução sobre situações pedagógicas e/ou disciplinares.

§ 1º É vedado ao professor requerer convocação extraordinária de Conselho de Classe para reverter situação descrita no parágrafo 3º do artigo 11 deste Regulamento.

§ 2º A instalação extraordinária de Conselho de Classe Final, para fins de retificação de notas, terá como prazo limite o último dia da semana de planejamento do período letivo subsequente.

§ 3º No caso de cancelamento do Conselho de Classe Final, o prazo limite para a instalação de conselho extraordinário é de 48 horas.

Art. 15º. As sessões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Classe instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, metade mais um dos docentes membros do Conselho.

§ 1º Para a contagem do quórum, considerar-se-ão tanto o docente representante quanto o docente representado de acordo com o artigo 11, § 1º e § 2º.

§ 2º No caso de um docente lecionar mais de uma disciplina, considerar-se-á para a contagem do quórum o número de disciplinas que o docente lecionar.

Art. 16º. Os pareceres do Conselho serão aprovados pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes às reuniões.

§ 1º Nos casos de aplicação do artigo 63, inciso IV, do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, o parecer do Conselho de Classe referido neste inciso necessitará de, pelo menos, dois terços dos votos dos conselheiros presentes referendando a não renovação.

§ 2º O presidente do Conselho terá direito a voto em caso de empate.

§ 3º Caso o docente atue em mais de uma disciplina, ele terá direito a tantos votos quantas sejam as disciplinas por ele lecionadas.

§ 4º No caso da representação de que trata o artigo 11, § 1º e § 2º, o docente representante poderá votar mais de uma vez, respeitando-se o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 17º. As questões não contempladas neste regulamento serão resolvidas pela Diretoria de Ensino, ouvidas as instâncias superiores quando necessário.

Art. 18º. No conselho de classe final, a situação acadêmica do educando deverá estar definida, salvo em casos de impossibilidade pelo educando em realizar as avaliações conforme o artigo 23 do Regulamento do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º. Este Regulamento, cujas alterações foram aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino Técnico em 6 de março de 2013 e homologado pelo Conselho Superior em 19 de abril de 2013, entrará em vigor a partir do primeiro período letivo de 2013.